



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DANIEL CARVALHO (MDB)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 02/ 2026 – "Maio Laranja nas Escolas"

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DANIEL CARVALHO
(MDB)

EMENTA

Institui, no calendário oficial das unidades da Rede Municipal de Ensino de Teresina, o mês “Maio Laranja” de Conscientização e Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e estabelece diretrizes para ações educativas e de proteção integral.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial das unidades da Rede Municipal de Ensino de Teresina, o mês **Maio Laranja**, destinado à conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º As solenidades e atividades referentes ao mês **Maio Laranja** serão realizadas anualmente, preferencialmente na semana que compreender o dia 18 (dezoito) de Maio, ou em período definido pelo órgão municipal competente.

§ 2º As atividades observarão a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas à criança e ao adolescente pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Federal nº 15.211, de 17 de Setembro de 2025 (ECA Digital).

Art. 2º O mês **Maio Laranja** terá como objetivos:

I – Promover atividades educativas e pedagógicas voltadas à prevenção, identificação e combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil;

II – Orientar estudantes, famílias e comunidade escolar sobre canais de denúncia e proteção, como o Disque 100 e o Conselho Tutelar;

III - Capacitar a comunidade escolar para identificar sinais de violência sexual e realizar os encaminhamentos adequados aos órgãos de proteção;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DANIEL CARVALHO (MDB)

IV – Fortalecer a cultura de proteção integral e de respeito aos direitos da criança e do adolescente;

V – Incentivar, de forma progressiva, profissionais da educação para atuação adequada e encaminhamento responsável.

Art. 3º As ações do mês **Maio Laranja** poderão incluir, entre outras:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades pedagógicas adequadas à faixa etária;

II – produção e distribuição de materiais educativos em linguagem acessível;

III – articulação com Conselho Tutelar, rede de saúde e assistência social para orientação e fluxos de encaminhamento;

IV – incentivo à participação das famílias e responsáveis em atividades formativas.

Art. 4º A implementação das atividades do mês **Maio Laranja** será realizada pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º Para a execução das atividades, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 4 de Fevereiro de 2026.

Vereador Daniel Carvalho
(MDB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial da Rede Municipal de Ensino de Teresina o mês “**Maio Laranja**”, como uma estratégia fundamental de enfrentamento a uma das violações de direitos mais cruéis e silenciosas: o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A escola, sendo o segundo espaço de socialização mais importante após a família, desempenha um papel crucial na proteção infantojuvenil. É no ambiente escolar, muitas vezes, que a criança encontra segurança para relatar abusos ou onde educadores atentos percebem mudanças de comportamento que indicam sofrimento. Institucionalizar este período de conscientização garante que o tema seja tratado com a seriedade e a frequência necessárias, rompendo o ciclo de silêncio e impunidade que frequentemente envolve esses crimes.

A escolha do mês de maio remete ao dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000. Trazer essa discussão para dentro da sala de aula, com linguagem e metodologia adequadas, é cumprir o mandamento constitucional da proteção integral e da prioridade absoluta (Art. 227 da Constituição Federal). O projeto não visa apenas alertar sobre o perigo, mas instrumentalizar crianças e adolescentes sobre seus direitos sobre o próprio corpo e sobre como buscar ajuda.

Além disso, a iniciativa busca capacitar os profissionais da educação, que são agentes fundamentais na rede de proteção, para que saibam acolher e encaminhar as denúncias de forma humanizada e eficaz.

O ECA Digital, sancionado como Lei nº 15.211/2025, estabelece o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, com obrigações como verificação de idade, supervisão parental, bloqueio de conteúdos nocivos (incluindo exploração infantil e bullying) e proibição de publicidade manipuladora direcionada a menores. Sob a relatoria do Deputado Federal Jadyel Alencar, o projeto ampliou o escopo de defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes, e o presente Projeto de Lei busca ampliar o acesso a essas informações e direitos de proteção.

A violência sexual contra crianças e adolescentes deixa marcas profundas no desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. A prevenção, portanto, é o caminho





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DANIEL CARVALHO (MDB)

mais eficaz. Ao aprovar esta Lei, a Câmara Municipal de Teresina reafirma seu compromisso com a defesa da infância e com a construção de uma sociedade mais segura e justa. A integração entre educação, assistência social e família, proposta neste projeto, cria uma barreira de proteção essencial, transformando a informação em uma poderosa ferramenta de defesa da vida e da dignidade de nossas crianças.

A Constituição Federal de 1988 (art. 227) assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece o dever de proteção integral. A criação do mês **Maio Laranja** institucionaliza, no calendário escolar, um eixo permanente de prevenção e conscientização.

A proposta foi desenhada com resguardo de iniciativa e separação de poderes, pois não cria órgão, cargo ou estrutura administrativa, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar implementação conforme a conveniência do Poder Executivo Municipal.

O combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é um dever de toda a sociedade e, fundamentalmente, do Poder Público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Teresina – PI, 4 de Fevereiro de 2026.

Vereador Daniel Carvalho

(MDB)

DATA

04 / 02 / 2026

ASSINATURA(S)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.